

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.000, de 20 de maio de 1.994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais c dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão majorados, em 51% (cinquenta e um por cento), a contar de 1º de maio de 1.994, os vencimentos e vantagens pe cuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.993, de 27 de abril de 1.994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações proprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Tua Deputado Claro Ceser, 33 - CEP 12 400-000 - Pindamonhangaba - SP Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

Rua Depute



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sidiney Azevedo da Silveira

Secretário de Adm. e Finanças

Registrada ePublicada na Procuradoria Jurídica,

em 20 de maio de 1.994.

ania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

